

Artigo 2.º Fica creado no mesmo termo o officio de distribuidor e contador.

Artigo 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O secretario do governo o faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 2 de Maio de 1890.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

N. 51

DECRETO DE 5 DE MAIO DE 1890

Crêa officio de Distribuidor no termo de Ribeirão Preto

O Governador do Estado, no exercicio da attribuição conferida pelo § 6.º do art. 2.º do dec. n. 7 de 20 de Novembro de 1889, attendendo á necessidade de crêar officio de Distribuidor no termo de Ribeirão Preto, onde existem douz officios de tabellião do publico, judicial e notas ;

Decreta :

Artigo unico. Fica creado no termo do Ribeirão Preto o officio de Distribuidor, annexo ao de Contador ; revogadas as disposições em contrario.

O Secretario do Governo o faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 5 de Maio de 1890.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

N. 52

DECRETO DE 9 DE MAIO DE 1890

Sobre permuta de cadeiras de professores publicos

O Governador do Estado, no exercicio da attribuição conferida pelo § 2.º do artigo 2.º do dec. n. 7 de 20 de Novembro de 1889, tendo em vista o que representou a Directoria da Instrucção Publica, no intuito de cohibir o abuso que convertem a faculdade de permutar cadeiras de professores publicos, sem autorisação para negociar-as, convertendo as em objectos de transacções com prejuizo da instrucção ;

Decreta :

Artigo unico. A permuta de cadeira de professores publicos, nos termos do art. 30 da lei n. 51 de 6 de Abril de 1887, só poterá ser autorisa-

